



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026.

Altera a Lei nº 6.463 de 12 de julho de 2021, que institui o Programa Bolsa Atleta Vila Velha, para garantir os referidos benefícios às atletas gestantes, puérperas e em situações de adoção ou óbito perinatal, no âmbito do Município de Vila Velha, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.463 de 12 de julho de 2021, passará a vigorar acrescido dos §§ 11 e 12, com a seguinte redação:

§11 Nas hipóteses de afastamento em virtude de gestação, puerpério ou óbito perinatal no ano imediatamente anterior ao pedido de concessão do benefício, a atleta poderá se utilizar do resultado esportivo do ano antecedente ao afastamento para fins de comprovação de sua colocação em rankings ou de conquistas em competições.

§12 Para fins de comprovação do afastamento previsto no § 11 deste artigo, poderão ser apresentados documentos como certidão de nascimento, certidão de óbito, termo de adoção, ou laudo/atestado médico.

Art. 2º Acrescenta-se o art. 5º-A à Lei nº 6.463 de 12 de julho de 2021, com a seguinte redação:

Art. 5º-A Às atletas gestantes, puérperas ou adotantes será garantido o respeito à maternidade e aos direitos que as protegem no âmbito do Programa Bolsa Atleta de Vila Velha.

§1º Não será exigida a comprovação de plena atividade esportiva durante o período entre o primeiro mês de gestação e 180 (cento e oitenta) dias após o parto, ou no período de 180 (cento e oitenta) dias após a adoção.

§2º Na hipótese de óbito perinatal, não será exigida da atleta a comprovação de plena atividade esportiva durante o período entre a gestação e 60 (sessenta) dias após a perda gestacional.

§3º Mediante orientações médica e técnica, poderão ser retomadas ou continuadas as atividades esportivas antes do encerramento dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§4º Encerrado o período de afastamento ou retomadas as atividades esportivas, as obrigações assumidas no âmbito do Programa Bolsa Atleta voltarão a ser exigidas.

§5º Os direitos reconhecidos às atletas gestantes e puérperas nesta Lei aplicam-se, no que couber, à hipótese de adoção.

§6º Nos casos de mães adotivas o prazo previsto no §1º se iniciará com o período de adaptação e terminará após 180 dias da adoção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 08 de abril de 2026.

RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT



CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VELHA



☐ cnpj: 56.754.493/0001-00

✉ rafa.el.primo@cmvv.es.gov.br

📍 Rua Antônio Ataíde, 686

🌐 www.cmvv.es.gov.br

☎ Centro / Vila Velha, Brasil

📞 (51) 3249-0555

Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/autenticidade>
Identificador 3200390032903100370030003A005009. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da Lei nº 6.463/2021, assegurando proteção efetiva às atletas residentes no Município de Vila Velha que vivenciam situações de maternidade — seja por gestação, puerpério, adoção ou, ainda, em casos sensíveis de óbito perinatal.

A proposta encontra fundamento direto nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da proteção à maternidade (art. 6º e art. 226, §7º), bem como no dever do Estado de fomentar o desporto (art. 217 da Constituição Federal), garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência nas políticas públicas esportivas.

É notório que a carreira esportiva exige alto nível de desempenho físico e regularidade em treinamentos e competições, o que pode ser temporariamente impactado por eventos naturais e protegidos pelo ordenamento jurídico, como a gestação e o período pós-parto. **No entanto, a ausência de previsão normativa específica pode resultar na exclusão indireta de atletas mulheres de programas de incentivo, como o Bolsa Atleta, penalizando-as justamente em momentos que demandam maior proteção estatal.**

Nesse contexto, o projeto visa corrigir uma lacuna normativa relevante, promovendo justiça material e igualdade substancial entre atletas homens e mulheres, especialmente diante das especificidades biológicas e sociais relacionadas à maternidade.

A proposta estabelece, de forma equilibrada e juridicamente segura:

- A possibilidade de utilização de resultados esportivos obtidos anteriormente ao período de afastamento, evitando prejuízo à atleta em razão de circunstâncias alheias à sua vontade;
- A dispensa temporária da exigência de comprovação de atividade esportiva durante períodos sensíveis, como gestação, puerpério e adoção;
- O reconhecimento de situações de óbito perinatal, garantindo tratamento digno e humanizado à atleta que vivencia perda gestacional;
- A retomada regular das obrigações após o período de afastamento, assegurando o equilíbrio e a continuidade do programa.

Importante destacar que a proposta está alinhada com diretrizes modernas de políticas públicas de inclusão e equidade de gênero no esporte, além de dialogar diretamente com normas nacionais recentes, como a Lei nº 15.069/2024, que incentiva a corresponsabilidade entre Estado, sociedade e setor privado na proteção das atividades de cuidado, especialmente relacionadas à infância.

No âmbito esportivo, a medida também acompanha boas práticas já adotadas em programas federais e internacionais, que reconhecem a maternidade como parte da trajetória da atleta, e não como um fator de exclusão ou descontinuidade de carreira.

Ademais, a iniciativa possui baixo impacto orçamentário, uma vez que não cria despesas significativas, limitando-se a estabelecer critérios mais justos de acesso e manutenção no programa já existente.

Sob a ótica social, a proposta contribui para:

- A valorização da mulher atleta;
- A promoção da equidade de gênero no esporte municipal;
- O incentivo à continuidade da carreira esportiva após a maternidade;
- O fortalecimento das políticas públicas de esporte e inclusão em Vila Velha.



Por fim, trata-se de medida que humaniza a legislação municipal, tornando-a mais sensível às realidades vividas pelas atletas e alinhada aos avanços sociais e jurídicos contemporâneos.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres colegas parlamentares, certo de sua aprovação como instrumento efetivo de promoção de valorização à mulher e ao esporte.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 08 de abril de 2026.

RAFAEL PRIMO TURRA
VEREADOR PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003100370030003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR RAFAEL PRIMO** em **16/04/2026 09:37**

Checksum: **B29C27B3665E1592DBB03D35352077DC12E028B76777B8DF3FCE0BDFF50B2C56**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003100370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.